

## Supremo forma maioria para derrubar penduricalho pago a membros do Ministério Público

O STF (Supremo Tribunal Federal) tem maioria de votos para declarar inconstitucional a possibilidade de incorporação no salário de promotores e procuradores de vantagens pessoais por exercerem funções de direção, chefia ou assessoramento na estrutura do MP (Ministério Público).

O acréscimo na remuneração foi estabelecido, em 2006, por uma resolução do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público). A regra também permitiu o pagamento de um adicional de 20% nos casos em que o integrante do MP se aposentar no último nível da carreira.

Até o momento, há seis votos para derrubar a aplicação dos dispositivos. A Corte julga uma ação proposta pela AGU (Advocacia-Geral da União), em 2006. A análise está sendo feita no plenário virtual, formato em que não há debate e os ministros depositam seus votos em um sistema eletrônico.

O julgamento se encerra em 7 de agosto. Até lá, os ministros podem pedir vista, o que suspende a análise por até 90 dias, ou destaque, que remete o caso para ser julgado no plenário físico da Corte.

Até o momento, o relator, ministro Roberto Barroso, foi seguido pelos ministros Cármem Lúcia, Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Edson Fachin e Dias Toffoli. Barroso entendeu que a norma do CNMP é inconstitucional por afrontar o regime de subsídio estabelecido para os servidores públicos na Constituição e os princípios republicano e da moralidade.

Conforme o relator, desde 1998 o regime de remuneração dos funcionários públicos “é caracterizado pelo pagamento de parcela única”, não sendo possível “qualquer outro acréscimo remuneratório”.

“O dispositivo impugnado autoriza o acréscimo de parcelas resultantes de vantagens pessoais ao subsídio de membros do Ministério Público”, afirmou Barroso.

O ministro considerou que as funções de direção, chefia ou assessoramento, que justificariam a incorporação aos vencimentos, fazem parte do exercício regular do cargo. “Ao ingressar na carreira, procuradores e promotores estão cientes de que podem vir a assumir, oportunamente, tais funções”, disse. “Na hipótese, não se encontra presente fundamento capaz de justificar ao pagamento da vantagem pessoal fora do regime de subsídio, haja vista seu caráter eminentemente remuneratório”.

Sobre o adicional de 20% para o membro do MP que se aposenta no último nível da carreira, o relator disse que esse aumento foi “expressamente vedado pela Constituição Federal”.

“Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, não podem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, até porque sobre tal acréscimo não houve recolhimento da correspondente contribuição previdenciária”, declarou.

Ainda conforme Barroso, existem situações em que vantagens funcionais concedidas por lei são “justas, legítimas e compatíveis com os princípios republicano e da moralidade, exatamente por se revestirem de caráter manifestamente indenizatório, constituindo efetivo resarcimento”.

fonte jornal o sul